

O AJUDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICAS as matérias transcritas de interesse da Corporação, publicadas nos Diários Oficiais do Distrito Federal, conforme [anexo 8](#).

(NBs nºs 433 e 445/2014)

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

L – INFORMAÇÕES DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES MENORES DE IDADE PARA UNIDADES DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando ainda a Portaria nº 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII do BGI nº 195, de 17 out. 2012, e

Considerando o Código Penal Brasileiro, no art. 133, que conceitua abandono de incapaz:

“Art. 133 Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.” (Código Penal Brasileiro)

Considerando o Manual de Atendimento Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- 2007, que versa sobre as Responsabilidades Legais do Socorrista, conceituando como:

“... uma obrigação atribuída a toda pessoa que exerce uma arte ou profissão, ou seja, a de responder perante a justiça pelos atos prejudiciais resultantes de suas atividades, diante do exposto, o socorrista poderá ser processado e responsabilizado se for constatada imperícia, imprudência e/ou negligência em seus atos.” (Manual de Atendimento Pré-Hospitalar,2007)

Considerando o Parecer n.º 14/2012 do Conselho Regional de Medicina do dia 30 de março de 2012, sobre o atendimento médico a paciente menor de idade desacompanhado.

“Em atendimento médico a uma criança – pessoa com até 12 anos incompletos – deve ser considerada a necessidade da mesma estar acompanhada por um responsável legal. Em casos de atendimento ao adolescente – pessoa com idade entre 12 e 18 anos – ele pode estar desacompanhado, se assim o desejar, sendo-lhe garantidos autonomia e direito ao sigilo, exceto nas situações previstas em lei e/ou que guardem risco de vida ao paciente ou a terceiros.” (Parecer n.º 14/2012)

Considerando que a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude recomenda que, em casos de Urgência/Emergência, os profissionais aceitem a internação da criança ou adolescente que esteja desacompanhado e em seguida informe o fato ao Conselho Tutelar para que sejam adotadas providências no sentido de regularizar a situação do infante;

Considerando que nos termos da Lei no que se refere ao atendimento de saúde da criança, e em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Criança é uma pessoa com até 12 anos incompletos – tem a autonomia limitada pelo seu desenvolvimento cognitivo incompleto, necessitando dos pais ou responsáveis para responder por seus interesses. Desta forma, no atendimento a uma criança, considera-se a necessidade da mesma estar acompanhada por um adulto, dada a sua limitação na capacidade de entendimento - esperada nesta faixa etária - o que, além de não lhe permitir o conhecimento sobre o problema de saúde que a acomete, inviabiliza a aplicação de condutas diagnósticas e/ou terapêuticas adequadas.” (Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude)

“O adolescente – aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade pode ser atendido sozinho, sendo reconhecidas sua autonomia e individualidade, e garantido o direito ao sigilo das informações obtidas durante este atendimento, resguardadas as situações previstas em lei e aquelas que guardem risco de vida ao paciente ou a terceiros”. (Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude).

Considerando o Parecer n.º 15/2013 do Conselho Federal de Medicina que faz referência sobre o atendimento médico a menor desacompanhado, por conduta entende-se:

“1) Em caso de urgência/emergência o atendimento deve ser realizado, cuidando-se para garantir a maior segurança possível ao paciente. Após esta etapa, comunicar-se com os responsáveis o mais rápido possível.” (Parecer n.º 15/2013 – CFM).

Considerando alguns transtornos já causados ao atendimento pré-hospitalar do CBMDF em decorrência do encaminhamento de pacientes menor de idade, com quadro clínico estável e desacompanhado de um responsável legal às Unidades de Saúde do Distrito Federal, resolve:

1) **DETERMINAR** que em ocorrências que envolvam pacientes com até 12 (doze) anos incompletos e desacompanhados de um responsável legal, estando o paciente com quadro clínico estável, deve-se realizar contato prévio com o responsável legal do paciente antes de encaminhá-lo a um serviço de saúde;

2) **RESSALTAR** que em caso de urgência/emergência (paciente grave) o paciente menor de idade e desacompanhado de um responsável legal deverá ser encaminhado imediatamente a uma Unidade de Saúde para atendimento médico.

Em consequência, os envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB n.º 131/2014-GAEPH/COMOP)

LI – REDISTRIBUIÇÃO DE OFICIAIS NAS ESCALAS DE COMANDANTE DE SOCORRO

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso V; e 40 do Decreto n.º 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

REDISTRIBUIR os oficiais nas escalas de Comandante de Socorro, conforme especificado abaixo:

1) Escala de Comandante de Socorro do 1º GBM/Brasília:

- 1.1) 1º Ten. QOBM/Comb. LUCAS CAETANO LEAO, matr. 1575332;
- 1.2) 1º Ten. QOBM/Comb. EFRAIN MIRANDA LIMA, matr. 1577661;
- 1.3) 2º Ten. QOBM/Comb. ALBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA, matr. 1648515;
- 1.4) 2º Ten. QOBM/Comb. VICENTE CAVALCANTI IBIAPINA PARENTE, matr. 1750838;
- 1.5) 2º Ten. QOBM/Comb. DANIELA LARGURA FERREIRA, matr. 1910151;
- 1.6) 2º Ten. QOBM/Comb. LAYLLA LORENNIA MARCELINO PECANHA, matr. 1910161;
- 1.7) 2º Ten. QOBM/Comb. PAULA TIEMY NOGUEIRA, matr. 1919363;
- 1.8) 2º Ten. QOBM/Comb. ANTONIO PEDRO DIEL BASTOS DE SOUZA, matr. 1909283;
- 1.9) 2º Ten. QOBM/Comb. ANDERSON PAIVA NASCIMENTO, matr. 1924761;
- 1.10) 2º Ten. QOBM/Comb. DANIEL FERREIRA DE PAULA, matr. 2909383;
- 1.11) 2º Ten. QOBM/Comb. HENRIQUE VIEIRA RIVERA VILA, matr. 1910138;
- 1.12) 1º Ten. QOBM/Comb. JULIANA GOMES LEAL, matr. 1578776;
- 1.13) 2º Ten. QOBM/Comb. BARBARA SABRINE BARROS DE OLIVEIRA, matr. 1807020;
- 1.14) 2º Ten. QOBM/Comb. DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO, matr. 1910142;
- 1.15) 2º Ten. QOBM/Comb. MARIO DE VASCONCELOS PEREIRA DIAS, matr. 1924493;
- 1.16) 2º Ten. QOBM/Comb. ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, matr. 1924745;
- 1.17) 2º Ten. QOBM/Comb. GIL VICENTE DELGADO, matr. 2820953;
- 1.18) 2º Ten. QOBM/Comb. DANILLO ALVIN MENDES E SILVA, matr. 2910747;
- 1.19) 2º Ten. QOBM/Comb. JOAO HENRIQUE CORREA PINTO, matr. 1924644.

2) Escala de Comandante de Socorro do 2º GBM/Taguatinga:

- 2.1) 1º Ten. QOBM/Comb. IGOR MUNIZ DA SILVA, matr. 1577665;
- 2.2) 1º Ten. QOBM/Comb. IVE LORENA ATHAYDES DA SILVA, matr. 1575246;